LEI Nº 659, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.988

"Fixa o valor da pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI.:-

ARTIGO 1º :- A partir de 01/09/88, fica fixados em Cz$ 19.691,00 (dezenove ' mil, seiscentos e noventa e um cruzados) e a patir de 1º/10/88 em Cz$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos cruzados) o valor da pensão mensal paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência ' Social.

ARTIGO 2º :- Para recebimento da pensão de que trata o Artigo 1º, deverão as pensionistas apresentarem ao setor de Recursos Humanos nos meses de janeiro e julho de cada ano, comprovante de estado civil e declaração de residência.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 660, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.988

"Altera o valor do salário do Médico Plantonista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- A partir de 01/09/88, o salário do Médico Plantonista de que trata a Lei nº 487, de 31/10/87, fica fixado em Cz$ 1.404,00 (hum mil, quatrocentos e quatro cruzados) e a partir de 01/10/88, em Cz$ 1.826,00 (hum ' mil, oitocentos e vinte e seis cruzados), por hora efetivamente trabalhada.